



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
4ª VARA CÍVEL

Avenida Cel José Soares Marcondes, 2201, ramal 236, Vila São Jorge -
CEP 19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0007638-31.2002.8.26.0482 nº Ordem 1052/2002 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 13.765,75

REQUERENTE(S):

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Av Coronel José Soares Marcondes, 1200, Presidente Prudente - SP

REQUERIDO(S):

MAURO BRAGATO, RG 61490787, CPF 004.939.468-10, com endereço à Rua Joaquim Nabuco, 623, Presidente Prudente - SP e **OSVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 5062394, CPF 214.727.268-04, com endereço à Rua Dom Pedro II, 2200, apto 22, Centro, Cascavel - PR

OBJETO DA AÇÃO:

Autor alega que os réus tenham praticado ato de improbidade administrativa e com base na Lei nº 8.429/91 pretende sua responsabilização. Valor da causa R\$ 13.765,75.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Improcedência - 16/03/2016 15:44:25 - DISPOSITIVO. Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação civil pública proposta pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/S.P em desfavor de MAURO BRAGATO e OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, de modo a rejeitar as pretensões lançadas pela municipalidade requerente na exordial e, por consequência, extinguir o feito em tela com julgamento do mérito, em observância ao teor do disposto no artigo 269, inciso I, do diploma processual civil. Dada a sucumbência da requerente, condeno-a ao pagamento das custas processuais suportadas pelos acionados (fls. 257; 281 e 1021 dos autos), além de honorários dos patronos dos requeridos, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da causa para cada um dos escritórios dos causídicos dos demandados, nos termos do especificado no artigo 20, parágrafos terceiro e quarto, da lei adjetiva ainda em vigência. A verba honorária em tela será acrescida de correção monetária, tomando como parâmetro a tabela do Egrégio Tribunal de Justiça/S.P, e juros moratórios de 1% ao mês, ambos os encargos computados a partir da data de prolação desta sentença. A municipalidade requerente se encontra isenta do pagamento das custas processuais eventualmente em aberto. P.R.I.C.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 03/07/2018 10:58:22 - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 05ª Varas Cíveis Sentença fls. 1259/1268: Improcedente.

Acórdão Fls. 1325/1338: Negaram provimento ao recurso. v.u. Trânsito em julgado: 20/04/2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
4ª VARA CÍVEL

Avenida Cel José Soares Marcondes, 2201, ramal 236, Vila São Jorge -
CEP 19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mero expediente - 30/07/2018 13:51:36 - Cumpra-se o V. Acórdão. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os vencedores iniciem o cumprimento de sentença. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais e com as devidas anotações no sistema SAJ. Intimem-se.

Início da Execução Juntado - 21/08/2018 11:09:44 - 0015148-36.2018.8.26.0482 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 26/10/2018 16:35:04 - não havendo custas pendentes a serem recolhidas

Definitivo - 26/10/2018 16:45:59

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 21 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)